



CONTRATO DE PROGRAMA DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - 2020

Fortaleza - CE
Janeiro 2020

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 01/2020

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI MUNICÍPIOS DE ACARAPE, BARREIRA, GUAÍUBA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, PACATUBA, PALMÁCIA, REDENÇÃO, ESTADO DO CEARÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO-SESA, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, **DR. CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO**, portador da Cédula de Identidade nº2007430212-9, SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 321.383.503-04, e o município de **ACARAPE**, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 23.555.170/0001-38, com sede estabelecida na Rua José Guilherme, 100, Centro – Acarape - Ceará – CEP. 62.785-000, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 1939636, SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 838.606.493-53, residente e domiciliado na Rua Maria Joana, N.º 18, Bairro Conjunto São Francisco, Acarape - CE; o município de **BARREIRA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 12.459.632/0001-05, com sede estabelecida na Rua Lúcio Torres, 622 – Centro – BARREIRA- Ceará – CEP. 62.795.000, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANTÔNIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA**, portador da Cédula de Identidade Nº 2005021061140, SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 710 030 903-00, residente e domiciliado na Rua Mãe Sinforosa, N.º241 Bairro Centro, Barreira – CE; o município de **GUAÍUBA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 12.359.535/0001-32, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Pedro Augusto, 53 - Centro – GUAÍUBA- Ceará – CEP. 61.890.000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY**, portador da Cédula de Identidade Nº 1372709 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 315.724.563-53, residente e domiciliado na Fazenda Tamboata, Nº s/n, Guaiuba – CE; o município de **MARACANAÚ**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.605.850/0001-62, com sede da Prefeitura estabelecida no Palácio Antônio Gonçalves, Rua 01 nº 652, Novo Maracanaú – MARACANAÚ- Ceará – CEP. 61.900.000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO**, portador da Cédula de Identidade Nº 2006002150352 - SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 221.108.103-73, residente e domiciliado na Rua Serra do Gerez / Residencial Jardins da Serra, Nº 20, Bairro Cêgado, Maracanaú – CE; o município de **MARANGUAPE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.963.051/0001-68, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Mundica Paula nº 217 – Centro - MARANGUAPE- Ceará – CEP. 61.940.000,

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA**, portador da Cédula de Identidade Nº 2007009102890 - SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 039.250.233-05, residente e domiciliado na Rua Avenida Stenio Gomes, Nº 1400, Bairro Novo Parque Iracema, Maranguape – CE; o município de **PACATUBA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.963.861/0001-14, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Coronel João Carlos, 345 – Centro - PACATUBA- Ceará – CEP. 61.800.000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOMANO GOMES MARQUES**, portador da Cédula de Identidade Nº 96002141307 - SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 061.775.223-00, residente e domiciliado na Rua José Mateus Figueiredo, Nº 293, Bairro Centro, Pacatuba – CE; o município de **PALMÁCIA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.711.666/0001-05, com sede da Prefeitura estabelecida na Praça 7 de setembro 635, Centro - PALMÁCIA- Ceará – CEP. 62.780.000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DAVID CAMPOS MARTINS**, portador da Cédula de Identidade Nº 20010210253-89 - SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 025.833.973-03, residente e domiciliado na Rua Francisco Queiroz, Nº 844, Bairro Centro, Palmácia – CE; o município de **REDENÇÃO**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.756.646/0001-42, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Padre Ângelo, 305A, Centro - REDENÇÃO-Ceará – CEP. 62.790.000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES**, portador da Cédula de Identidade Nº 2003002011420 - SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 033.246.383-48, residente e domiciliado na Rua Capitão Felix Nogueira, Nº 268, Bairro Centro, Redenção – CE e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ** Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.940.254/0001-79, com sede na Rua Capitão Valdemar de Lima, nº 11 – Centro, no município de Maracanaú-CE - Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES**, RG nº 2003002011420 - SSP-CE, CPF nº 033.246.383-48, residente e domiciliado em REDENÇÃO, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, Art. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentada pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019 e Lei normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Acarape nº 410, de 18 de Maio de 2010, Barreira nº 449, de 18 de Maio de 2010, Guaiuba nº 565, de 14 de Maio de 2010, Maracanaú nº 1.569, de 24 de Maio de 2010, Maranguape nº 2.260, de 19 de Maio de 2010, Pacatuba nº 1.026, de 26 de Março de 2010, Palmácia nº 268, de 09 de Novembro de 2009 e Redenção nº 1.361, de 14 de Maio de 2010, e Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/09, de 15 de setembro de 2009 e outras normas pertinentes.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato de programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS de SAÚDE ESPECIALIZADOS no limite territorial do município e da região de saúde, pelos Contratantes da gestão do CEO-R de Maracanaú – Regional de Maracanaú, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§ 1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I - PREVISÃO ASSISTENCIAL EM SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA.

ANEXO II - DOS INDICADORES E METAS DO CONTRATADO.

ANEXO III - SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AO CONTRATADO.

§ 2º – A revisão da prestação de serviços do contratado (Anexo I) dar-se-á a partir de Janeiro de 2020, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial – PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo III), onde serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na Constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA - A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, estabelecidas de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CLÁUSULA QUARTA - OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO ESTADO do CEARÁ têm como finalidade, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde especializados no âmbito regional, com prioridades identificadas, e para o cumprimento das suas finalidades, DEVERÁ:

- a. Garantir o funcionamento regular e integral dos serviços pactuados.
- b. Facilitar o acesso da população, por meio da disponibilidade de transporte, de forma programada e integrada, com realização conjunta de consulta e exames necessários.
- c. Adquirir e/ou administrar os bens de uso compartilhado.
- d. Realizar licitações compartilhadas.
- e. Realizar estudos técnicos, projetos de interesse da saúde, inclusive para obtenção de recursos estaduais e federais e pesquisas de interesse à saúde.

- f. Favorecer campo de estágio as profissionais de saúde, de acordo com regulamentação específica.
- g. Implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais de média e alta complexidade, de interesse regional.
- h. Celebrar convênios e contratos.
- i. Inserir-se no sistema de regulação, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos.
- j. Contratar serviços, criar e implantar serviços, de acordo com as necessidades, estudos epidemiológicos e de viabilidade econômica, e parâmetros técnicos que justifique a necessidade, conforme os princípios de economia de escala.

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA QUINTA - É uma instância permanente, de natureza fiscalizadora, cujos membros são escolhidos entre os membros dos entes consorciados. O Conselheiro Fiscal terá mandato coincidente com o Presidente do Consórcio. Eleitos na mesma Assembleia Geral da eleição do Presidente do Consórcio.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA - Compete aos prestadores de serviços: CEO

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Encaminhar mensalmente a Superintendência Regional, a justificativa dos pacientes não atendidos, nominados por município, de tal forma que se possam esclarecer as referidas causas junto aos gestores municipais, durante as reuniões da Comissão Intergestora Regional (CIR), bem como, a possível redução da oferta de serviços, com respectiva justificativa.
3. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
4. Implantar e/ou utilizar em toda sua capacidade o Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES);
5. Implantar Sistemas de custos;
6. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação, em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos

previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.

7. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.
8. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade, assim como, os pagamentos referente ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a ser pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.
9. Disponer de forma atualizada de:
 - a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
 - b. Protocolos assistenciais de Referência / contrareferência, pelos municípios consorciados;
 - c. Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.
10. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contrareferência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, o qual deverá constar, os seguintes dados:
 - a. Identificação completa do paciente;
 - b. Nome do município que referenciou;
 - c. Localização do Serviço;
 - d. Motivo do atendimento (CID);
 - e. Data do início e término do tratamento;
 - f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
 - g. Diagnóstico definido;
 - h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pelo especialista;
 - i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.
11. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre a CEO-R e os profissionais da APS na região.
12. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano.
13. Indicar o Secretário Executivo do Consórcio para ser o gestor do Contrato de Programa, junto com o respectivo Superintendente Regional de Saúde.
14. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação – UNISUS-WEB o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retro mencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a “Central de Regulação”;
15. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente, à Superintendência Regional de Saúde de Maracanaú, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial –

SIA/SUS, a Produção ambulatorial;

16. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente com ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;
17. Submeter a prévia análise e autorização dos CONTRATANTES qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA.
18. Definir e aplicar de forma sistemática e regular o treinamento introdutório visado à melhoria da organização do CEO-R, onde neste deve estar contemplado a missão, visão, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas do CEO-R, os princípios que regem a administração pública positivado na constituição federal de 1988, as diretrizes do SUS embasadas na lei nº 8.080, entre outros.
19. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas no CEO-R.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SÉTIMA - Compete aos CONTRATANTES:

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.
2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.
3. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no contrato de rateio;
4. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificados.
5. Apoiar o desenvolvimento das ações que vise à qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas, necessidade de serviços de saúde e alteração

na demanda.

§ 1º- Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§ 2º- Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA - O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de cinco de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§ 1º - A personalidade Jurídica dos Consórcios Públicos é de Direito Público, admitidos por concurso público, servidores públicos, embora as pessoas sejam regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Não sendo possível ajuizamento de ação coletiva, em face de Pessoa Jurídica de Direito Público.

§ 2º - O provimento será feito mediante concurso público, ressalvadas as contratações para suprimir necessidades específicas.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos financeiros aplicados com pessoal deverão atender aos seguintes limites máximos:

- a. Até 56% do TOTAL dos recursos do custeio, com pessoal de nível técnico superior;
- b. Até 2%, dos recursos do custeio com pessoal administrativo;

- c. Até 2%, dos recursos do custeio com cargos comissionados, incluindo-se: assessoria técnica, gerencial e gratificações.

§ 1º Os Consórcios, as Policlínicas e os CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentário-financeira.

§ 2º Em caso de necessidade da criação de novos serviços e ou ampliação, os limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros.

DOS EMPREGOS PERMANENTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Quadro de pessoal do Consórcio poderá ser composto por servidores públicos cedidos pelos entes consorciados, contratados temporários, empregados celetistas.

DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os entes consorciados poderão ceder servidores. A cessão de servidores poderá ser com ou sem ônus, na forma e condições da legislação de cada ente.

§ 1º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária, observando-se o limite do teto de gastos.

§ 2º Os servidores cedidos pelos entes consorciados aos Consórcios, Policlínicas e CEO-R, permanecerão no seu regime original de trabalho, não se estabelecendo novo vínculo funcional com o **CONTRATADO**.

PATRIMÔNIO /BENS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações cedidos aos consórcios deverão ser formalizados por meio de **TERMO DE CESSÃO DE USO** com prazo de vigência estabelecido no presente **CONTRATO**, assinado pelos entes consorciados e mantê-los em perfeito estado de conservação.

§ 1º Caberá à **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO**, estabelecer normas, procedimentos formais e operacionais, instrumentos de controle, fiscalização e avaliação dos bens cedido de todo acervo patrimonial periodicamente.

§ 2º O consórcio deverá manter arquivo, inventário e sistema de controle dos bens móveis e

imóveis cedidos;

§ 3º Os bens cedidos ao consórcio não poderão ter destinação diversa da que lhe foi destinado;

§ 4º A Secretaria da Saúde do Estado, a qualquer momento, poderá revogar o ato de CESSÃO e USO DOS BENS PÚBLICOS, sem qualquer necessidade de indenização.

§ 5º Qualquer reforma na estrutura física deverá ser submetido à Assembleia Geral do Consórcio, para autorização.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **Consórcio Público de Saúde**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º A prestação de contas será feita por diversos instrumentos, que deverão ser encaminhados regularmente a Secretária da Saúde do Estado à área responsável pelos Consórcios e disponibilizados nos sites:

- a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
- b. Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre.
- c. Relatório de Informação Gerencial (RIG) – mensal: até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente em conformidade com o Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).
- d. Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios, Policlínicas e CEO-R, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, que deverá ser enviado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

§ 1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, patações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§ 2º A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da produção e desempenho assistencial, para fim de repasse financeiro, caberá a Coordenadoria das Regionais de Saúde com base nas informações do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).

§ 3º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.

§ 4º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

§ 5º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho devem ser acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES) e Sistema Ambulatorial de Informação – SIA/SUS.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - o contrato de programa terá vigência anual, a partir de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- a. Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.
- b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.
- c. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência, garantindo-lhe:

I - Identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas;

II - A identificação dos profissionais, por crachás visíveis, legíveis e/ou por outras formas de identificação de fácil percepção;

III - Nas consultas, nos procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o seguinte:

a) A integridade física;

b) A privacidade e ao conforto;

c) A individualidade;

d) Aos seus valores éticos, culturais e religiosos;

e) A confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;

f) A segurança do procedimento;

g) O bem-estar psíquico e emocional;

IV - O atendimento agendado nos serviços de saúde, preferencialmente com hora marcada;

V - O direito a acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames;

VI - O direito à escolha de alternativa de tratamento, quando houver, e à consideração da recusa de tratamento proposto;

VII - A opção de marcação de atendimento por telefone para pessoas com dificuldade de locomoção;

VIII - A não limitação de acesso aos serviços de saúde por barreiras físicas, tecnológicas e de comunicação; e

IX - A espera por atendimento em lugares protegidos, limpos e ventilados, tendo à sua disposição água potável e sanitários, e devendo os serviços de saúde se organizar de tal forma que seja evitada a demora nas filas.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-Ce, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza-Ce, de de .

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ

FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE

ANTONIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRA

MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY
PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE

CARLOMANO GOMES MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA

DAVID CAMPOS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA

DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES
PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF N° _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF N° _____

ASSINATURA: _____

ANEXO I: PREVISÃO ASSISTENCIAL EM SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA

Tabela 1: PARÂMETROS DE ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES

Especialidade	Descrição	Parâmetro de encaminhamento	Número estimado de sessões/mês	Duração de atendimento (tempo clínico)
Atendimento a Pacientes Portadores de Necessidades Especiais	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos descritos nos protocolos de encaminhamento	01 usuário	06	60 minutos
Endodôntico	O tratamento se refere ao procedimento endodôntico por elemento dentário	01 elemento dentário	03	48 minutos
Ortodontia	O tratamento se refere aos procedimentos ortodônticos preventivos, interceptativos e corretivos conforme descrito nos protocolos de encaminhamento. A Unidade de Saúde terá aproximadamente 280 pacientes em tratamento (manutenção). O parâmetro para conclusão dos tratamentos é de 24 a 36 meses considerando o comparecimento sistemático do paciente. Dessa forma novas vagas só serão disponibilizadas em casos de conclusão, desistência ou abandono dos tratamentos em andamento.	01 usuário	01	30 minutos
Periodontia	Tratamento clínico periodontal	01 usuário	03	30 minutos
	Tratamento cirúrgico periodontal	01 procedimento cirúrgico	02	40 minutos
Prótese	O tratamento se refere à confecção e instalação de 01(uma) ou 02(duas) próteses dentárias por paciente	01 usuário	05	40 minutos
Cirurgia Menor Oral	O tratamento se refere à realização de 01(um) procedimento cirúrgico por paciente. O diagnóstico de lesão pré-cancerígena deverá ser independente da pactuação	01 procedimento cirúrgico	02	60 minutos

Tabela 2: NÚMERO ESTIMADO DE TRATAMENTOS A SEREM OFERTADOS POR MÊS AOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIOS	ESPECIALIDADES						TOTAL
	PACIENTES ESPECIAIS	ENDODONTIA	PERIODONTIA	CIRURGIA ORAL MENOR	PRÓTESE	PANORÂMICAS	
Acarape	1	4	2	2	2	5	16
Barreira	2	7	3	4	4	8	28
Guaiuba	2	8	3	4	4	10	31
Maracanaú	20	66	25	37	38	83	269
Maranguape	11	38	14	21	21	47	152
Pacatuba	7	24	9	13	14	31	98
Palmácia	1	4	1	2	2	5	15
Redenção	4	9	3	5	5	11	37
TOTAL	48	160	60	88	90	200	646

Observação 01: As vagas mensais previstas sofrerão redução durante o ano por ocasião das férias dos profissionais, assim como eventuais licenças à maternidade ou motivo de saúde. O orçamento atual não prevê recursos para substituição destes profissionais nos referidos casos.

Observação 02: Conforme o Anexo 01 as vagas para Estomatologia são extra-pactuação, sendo necessário somente um contato prévio com o CEO-R para agendamento imediato.

Tabela 3: ESTIMATIVA DE ATENDIMENTOS MENSAIS DE ORTODONTIA CONSIDERANDO (02) DOIS ORTODONTISTAS 20H/SEMANAIS EM ATENDIMENTO.

MUNICÍPIOS	VAGAS	MUNICÍPIOS	VAGAS
Acarape	08	Maranguape	66
Barreira	12	Pacatuba	43
Guaiuba	13	Palmácia	07
Maracanaú	116	Redenção	15
Total mensal			280

ANEXO II: DOS INDICADORES E METAS DO CONTRATADO
PERÍODO PARA AVALIAÇÃO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

Nº	INDICADOR	REGISTRO	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	META
1	Procedimentos básicos realizados em Pessoas com Necessidades Especiais (PNE)	BPA-I	Nº de procedimentos básicos realizados por mês em PNE de acordo com a portaria MS 1464 de 2011.	Somatório de procedimentos básicos realizados em PNE / 190 x 100	100%
2	Procedimentos básicos restauradores realizados em Pessoas com Necessidades Especiais (PNE)	BPA-I	Nº de procedimentos básicos restauradores realizados por mês em PNE de acordo com a portaria MS 1464 de 2011.	Somatório de procedimentos básicos restauradores realizados em PNE / 95 x 100	
3	Procedimentos endodônticos realizados	BPA-C	Nº de procedimentos endodônticos realizados por mês de acordo com a portaria MS 1464 de 2011.	Somatório dos procedimentos endodônticos realizados no mês / 95 x 100	
4	Procedimentos endodônticos em dentes trirradiculares realizados	BPA-C	Nº de procedimentos endodônticos em dentes trirradiculares realizados por mês de acordo com a portaria MS 1464 de 2011.	Somatório dos procedimentos endodônticos em dentes trirradiculares realizados no mês / 19 x 100	
5	Procedimentos periodontais realizados	BPA-C	Nº de procedimentos periodontais realizados por mês de acordo com a portaria MS 1464 de 2011.	Somatório dos procedimentos periodontais realizados no mês / 150 x 100	
6	Procedimentos de cirurgia oral menor realizados	BPA-C	Nº de procedimentos cirúrgicos realizados por mês de acordo com a portaria MS 1464 de 2011.	Somatório dos procedimentos cirúrgicos realizados no mês / 170 x 100	
7	Próteses dentárias instaladas	BPA-I	Nº de próteses dentárias instaladas descritas na nota técnica e portaria 1825 de 2012.	Somatório de próteses dentárias instaladas / 121* x 100	

*Ver perfil de cada Unidade.

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AO CONTRATADO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, ficam estabelecidos os princípios e procedimentos a seguir explicitados:

O montante do orçamento econômico-financeiro global destinado ao custeio dos gastos do CEO REGIONAL DO ---- e do CONTRATADO, no período do Contrato de Programa, está estimado em destinados ao custeio do Centro de Especialidade Odontológica - CEO Regional ----.

- 1- Aos **CONTRATANTES**, em especial à **REGIONAL DE SAÚDE**, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo **CONTRATADO**, segundo indicadores do Anexo II, para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros;
- 2- Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de **Termo Aditivo ao Contrato de Programa**, na forma e limites estabelecidos em lei;
- 3- A análise referida no item 02, deste documento, não prejudicará a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Programa em relação às cláusulas que quantificam as metas e indicadores a serem cumpridas pelo **CONTRATADO** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do **CEO REGIONAL DO -----**, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada;
- 4- Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.